



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>121/85</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23001.000214/84-5	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO	SE
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo
<p>I - <u>RELATÓRIO</u></p> <p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício n.º 373/83/AECPD/FESAA, datado de 27 de dezembro de 1983, a Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo encaminhou ao Conselho Pro cesso que contem proposta de alterações do Regimento da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Aracaju, mantida pela Entidade, na cidade de Aracaju , no Estado de Sergipe.</p> <p>1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação de praxe exigida pelo Conselho.</p> <p>1.3. O Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE n.º 537/80 (Cf. <u>Documenta</u> n.º 234, p. 436/437).</p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>2.1. As alterações regimentais propostas referem-se apenas ao Art. 82, alínea "b"; § 3º do Art. 18; Art. 36; Art. 42, § 3º; Art. 96; Art. 93 , alínea "h"; Art. 99, alínea "o"; Art. III, parágrafo único e Art. 112 do ordenamento vigente.</p> <p>2.2. Do exame a que procedemos do texto, verificamos, no entanto, que o mesmo contem numerosos erros, deslizes e lapsos que afrontam a legislação de regência da matéria e reclamam severa revisão. Senão, vejamos.</p> <p>2.2.1. Art. 1º. Corrigir. Acrescentar, após a expressão <u>sociedade civil</u>, o complemento <u>sem finº lucrativos</u>, que figura, erroneamente, referido a Faculdade, que não possui patrimônio, nem personalidade jurídica, predicamentos privativos da Entidade Mantenedora.</p> <p>2.2.2. Artigos 4º; 5º; 6º; 8º; 9º, et <u>passim</u>. Passar para o singular, uma vez que a Faculdade ministra apenas um curso de graduação.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2.3. Art. 6^e, parágrafo único. Corrigir. O nome correto da disciplina é Estudo de Problemas Brasileiros.

2.2.4. Art. 10, alínea "c". Corrigir. Onde figura recuperação de in-suficiências, deve ser correção de in^onficiências. não se recupera a doença, e sim a saúde.

2.2.5. Art. 19, parágrafo único. Corrigir para 200 (duzentas) vagas totais anuais.

2.2.6. Art. 22. Acrescentar parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 22 -
parágrafo único - A hipótese prevista no caput não se configura quando o numero de inscitos no concurso vestibular for inferior ao numero de vagas oferecidas".

A exigência decorre do preceituado no parágrafo único do Art. 1^o, do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977.

2.2.7. Art. 24. Rever a redação. A exigência, no caso, é de apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente do MEC.

2.2.8. Art. 27, § 2^o. Corrigir. A documentação exigida para matrícula inicial é a constante da Portaria MEC nº 107/81, nem mais, neti menos (Cf. Documenta nº 243, p. 123).

2.2.9. Art. 28, § 2^o. Corrigir a remissão: onde figura Art. 29, deve ser Art. 24.

2.2.10. Artigos 13; 14; 16; 29; 31; 38; 39; 53, et passim. Onde figura matéria, deve ser disciplina, como aparece nos Artigos 17, 46, 47 e 48, ou seja: um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado numero de h/a, distribuídas ao longo de um período letivo.

2.2.11. Artigos 38, § 3^o e 97. Corrigir, por força do mandamento inscrito no parágrafo único do Art. 15, da Resolução CFE nº 01/83, que determina, verbis:

"Art. 15 -
parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do aluno parcela da semestralidade vencível após o mês em que requerer transferencia, cancelamento ou desistência de matrícula" (Cf. Documenta nº 266, p. 191/194).

2.2.12. Artigos 62, §§ 2^o e 3^o e 69. Corrigir. Os colegiados acadêmicos só podem realizar reuniões, mesmo em segunda convocação, com a maioria absoluta dos membros que os integram (Cf. dentre outros, os Pareceres CFE nºs 391/62 - Documenta nº 25, p. 8 -; 126/76 - Documenta nº 182, p. 408 e 3559/77 - Documenta nº 205, p. 421).

2.2.13. Artigos 64 e 105. Corrigir, in fine: o mandato do representante estudantil nos colegiados acadêmicos e de 1 (um) ano, permitida uma recondução, conforme estabelece o § 2^o do Art. 5^o, da Portaria MEC nº 1104/79 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.2.14. Art. 65, alínea "e". Acrescentar a competência do colegiado para aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico, exigida no Art. 100, alínea "b".

2.2.15. Art. 74. Transpor, corrigidas as penalidades estabelecidas no Art. 3º da Portaria MEC nº R36, de 29 de agosto de 1979, para o Capítulo III, do Título VII, Art. 120, que e a sedes materiae adequada (Cf. Documents nº 227, p. 297/298).

2.2.16. Art. 75. Passar para o singular, uma vez que existe apenas um Vice-Diretor (Art. 71).

2.2.17. Artigos 83 e 87 e alíneas. Monitor é aluno, não podendo, pois, figurar entre as categorias docentes. Transpor para o Capítulo II, do Titular V.

2.2.18. Art. 85 e alínea "b". Corrigir: onde figura o adjetivo universitária por acadêmica. O restritivo universitária refere-se a estrutura, e não a nível de ensino.

2.2.19. Art. 93. Preencher o claro coberto por reticência, que não pode figurar em texto legislativo.

2.2.20. Art. 96, § 3º. Cancelar. não e permitido o aproveitamento de disciplina, cursada em regime de disciplina isolada, em curso de graduação (Cf. dentre outros, os Pareceres normativos do CFE sobre a matéria, nºs 359/64 - Documenta nº 33, vol. I, p. 52/54 -; 440/75 - Documenta nº 171, p. 301/303 - e 418/84 - Documenta nº 282, p. 4/5).

2.2.21. Artigos 98, alínea "h" e 111, parágrafo único (Nova Redação). Corrigir. As únicas exigências possíveis são as constantes das alíneas "a" e "b" do Art. 6º da mencionada Portaria MEC nº 1104/79 (Cf. Parecer CFE nº 59/82 - Documenta nº 255, p. 27/29).

2.2.22. Artigos 101, alíneas "a", "b" e "c"; 102, alíneas "a" e "b"; 103 e 111, parágrafo único. Corrigir. Primeiro, porque os representantes do corpo discente nos colegiados acadêmicos são indicados pelo Diretório Acadêmico, e não eleitos; segundo porque as únicas exigências possíveis são as estabelecidas, conforme consignamos no item anterior, pelo Art. 6º da mencionada Portaria MEC nº 1104/79.

2.2.23. Artigos 115, parágrafo único e 126, alínea "b". Corrigir. A palavra latina caput e a expressão Honoris Causa devem ser grifadas ou escritas entre aspas.

2.2.24. Artigos 118 e 120, § 2º. Corrigir. Os recursos são para o Conselho Superior, e não para a Entidade Mantenedora, a não ser em matéria administrativa financeira.

2.2.25. Artigos 120 a 122. Corrigir e adaptar ao preceituado na mencionada Portaria MEC nº 836/79, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente (Cf. Documenta nº 227, p. 297/298).

2.2.26. Art. 126, parágrafo único. Cancelar a expressão ou diplomas. Os diplomas de cursos de graduação e os títulos honoríficos devem ser conferidos de acordo com o disposto no Art. 128.

2.2.27. Art. 132. Substituir o particípio arrendada, por arrecadada.

2.2.28. Art. 135, alínea "c". O nome correto do órgão é Secretaria da Educação Superior-. .

2.2.29. Art. 137. Regulamentar no Regimento os Estágios Supervisionados.

2.2.30. Encaminhamento do Processo ao Conselho.

O expediente veio assinado pelo Diretor da Faculdade, quando a autoridade competente para fazê-lo é o Presidente da Entidades Mantenedora , conforme determina o Art. 135, alínea "d". A falha deverá ser corrigida no cumprimento da diligencia.

O cumprimento da exigência e fundamental para legitimação processual, pois que, como reza o conhecido brocardo jurídico: "nullus est major defectus quam defectus potestatis".

A respeito, chamamos à colação o magistério do douto Conselheiro re Caio Tácito, verbis:

"A primeira condição de legalidade e a competência do agente. não e competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito". (Cf. Tácito, Cáio - O Abuse do Poder Legislativo no Brasil, DASP/1BCA, Rio de Janeiro, 1959, p.27).

2.2.31. Técnica Legislativa

Os artigos se subdividem em parágrafos ou incisos, em números romanos e, esses, em alíneas ou números arábicos. Corrigir todo o texto.

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o Processo em diligencia a fim de que a Instituição interessada providencie a revisão do Regimento apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, no prazo de 60(sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília, DF, 10 de junho de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araujo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araujo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)